**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. /2021.**

*Regulamenta o uso do veículo do Poder Legislativo Municipal de Tijucas e dá providências conexas.*

*A* Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal destina-se, exclusivamente, ao serviço público.

Parágrafo único. O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material.

Art. 2º O veículo de representação oficial será utilizado exclusivamente:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - por Vereador ou servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Parágrafo Primeiro - O veículo de representação oficial será conduzido exclusivamente:

I - pelo motorista pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;

II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que possuidor da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo Presidente;

III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente.

Parágrafo segundo. Os servidores públicos da Câmara Municipal, somente poderá dirigir o veículo oficial, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidor ocupante do cargo efetivo de motorista ou, quando este estiver de férias ou afastado.

Art. 3º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários do veículo oficial, bem como do motorista, utilizá-lo com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

V - não fumar no interior do veículo;

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Parágrafo único. O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la.

Art. 4º Ao motorista cabe as seguintes obrigações:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

IX - manter o veículo limpo interna e externamente;

X - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XI - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores.

Art. 5º Compete à Diretoria Geral realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle do veículo oficial;

II - promover a manutenção dos veículos próprios;

III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares e recrutamento de motoristas para realização de viagens intermunicipais;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 6º Para a utilização do veículo oficial de serviço comum, em viagens intermunicipais será necessário solicitar a autorização por meio da "Requisição de Veículo", com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador para as providências necessárias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RUDNEI DE AMORIM**
**Presidente**

**NADIR OLINDINA AMORIM**
**Vice-Presidente**

**MAURÍCIO POLI**
**1ª Secretário**

**MAICKON CAMPOS SGROT**
**2ª Secretário**